AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.778.808 - SP (2018/0264121-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADVOGADOS	:	GERALDA EGLEIA NUNES RABELO E OUTRO(S) - SP130371 EDUARDO HIROSHI IGUTI - SP190409 LUCAS MARETTI ROSSI - SP273948
AGRAVADO	:	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA - SP102684 JORGE GOMES ROSA NETO - PR029046 PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO E OUTRO(S) - SP207876 LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA - SP179165

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DOCUMENTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXAME DA EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Embora assevere não intentar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, a agravante centra todos os argumentos em torno das características de documentos. Como bem apontado pelo Parecer do Ministério Público Federal, "o acolhimento das mencionadas teses demanda inevitável incursão no material fático-probatório dos autos e reexame de cláusulas contratuais, providências que são vedadas na via do recurso especial, consoante os contornos das Súmulas nº 05 e 07/STJ".

2. "Em relação aos honorários advocatícios, impossível examinar, no caso, se houve, ou não, sucumbência recíproca, bem como determinar sua eventual extensão, porquanto tal investigação demandaria revolvimento de matéria de fato, o que encontra vedação na Súmula 7/STJ" (AgInt no AREsp 543.730/RJ, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 4/4/2019).

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão

votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator